

第66/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第二款的規定，作出本批示。

獨一條——維持五月三十一日第205/99/M號訓令對“CRC Protective Life Insurance Company Limited”在澳門特別行政區從事保險業務所作之許可，該公司名稱現已改為“Mass Mutual Asia Limited”，中文名稱為“美國萬通保險亞洲有限公司”。

二零零零年五月十五日

行政長官 何厚鐸

第67/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立具項目組性質的電信暨資訊科技發展辦公室，葡文縮寫為GDTTI。

二、電信暨資訊科技發展辦公室旨在促進及協調所有與電信及資訊科技領域有關的活動，其主要職責為：

(一) 透過就電信及資訊科技領域的發展及未來的制度和規範架構進行研究並透過採取相關措施，協助政府行使監督的職能並協助其制定和執行有關政策；

(二) 促進能切合市場需要的電信及資訊服務的創設和營運；

(三) 促進電信及資訊的基礎設施的發展；

(四) 向電信及資訊營運商發給准照；

(五) 監管由營運商提供的公用電信及資訊服務的質素和價格進行監管；

(六) 監管電信及資訊營運商對適用的法律規定和規章規定的履行；

(七) 確保無線電頻譜的管理和監管；

(八) 對電信及資訊的材料與設備進行規範和認可；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

Artigo único. Mantém-se a autorização dada pela Portaria n.º 205/99/M, de 31 de Maio, à «CRC Protective Life Insurance Company Limited» para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, agora com a denominação de «MassMutual Asia Limited», em chinês (美國萬通保險亞洲有限公司).

15 de Maio de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GDTTI tem por objectivos a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com os sectores das telecomunicações e das tecnologias da informação, incumbindo-lhe, designadamente:

1) Apoiar o Governo no exercício das suas funções de tutela e na definição e execução das políticas, estudando e propondo medidas com vista ao desenvolvimento e futuro enquadramento institucional e normativo dos sectores;

2) Promover a criação e a exploração de serviços de telecomunicações e de informação adequados às necessidades do mercado;

3) Promover o desenvolvimento das infra-estruturas de telecomunicações e de informação;

4) Licenciar os operadores de telecomunicações e de informação;

5) Fiscalizar a qualidade e o preço dos serviços prestados pelos operadores de telecomunicações e de informação de uso público;

6) Fiscalizar o cumprimento por parte dos operadores de telecomunicações e de informação das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7) Assegurar a gestão e fiscalização do espectro radioelétrico;

8) Proceder à normalização e homologação de materiais e equipamentos de telecomunicações e de informação;

(九) 促進電信及資訊科技領域的國際公約、國際協定和其他國際性文書的適用。

三、作為項目組的電信暨資訊科技發展辦公室的存續期預計為兩年。

四、電信暨資訊科技發展辦公室由一名主任領導，其由一名副主任協助，二者均由行政長官透過批示，按定期委任制度委任，其報酬分別相等於局長及副局長的報酬。

五、電信暨資訊科技發展辦公室由為實現其目標所需的人員組成，聘請有關人員的方式得為派駐或向人員所屬部門徵用，亦得按照經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，又或應主任的建議，以包工合同或以訂立個人勞動合同的方式取錄。

六、電信暨資訊科技發展辦公室隸屬運輸工務司司長，並在其指導下運作。

七、因電信暨資訊科技發展辦公室的成立和運作而產生的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款支付，有需要時，亦可由財政局為此目的而調動的撥款支付。

八、本批示自二零零零年六月三十日起產生效力。

二零零零年五月十五日

行政長官 何厚鏞

第 68/2000 號行政長官批示

為制定澳門特別行政區的未來經濟發展策略，需就完善現行建設項目框架而於未來開展的公共或私型大型建設項目作深入分析。

此舉除在根本上確保有關研究、規劃、以及實施為一系列大型基建提供恰當的維修和持續現代化的措施外，還著眼於盤活經濟和提高居民生活質素，以回應未來的需要。

基此，還考慮到路氹填海區辦公室 (GADA) 及焚化中心暨污水處理站辦公室 (GCIE) 的撤銷；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

9) Promover a aplicação das convenções, acordos e outros instrumentos internacionais nos sectores das telecomunicações e das tecnologias de informação.

3. O GDTTI, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de 2 (dois) anos.

4. O GDTTI é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados em comissão de serviço por despacho do Chefe do Executivo, equiparados para efeitos remuneratórios a director e a subdirector.

5. O GDTTI é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. O GDTTI funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

7. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GDTTI são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos», bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

8. O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Junho de 2000.

15 de Maio de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000

A estratégia prevista para o futuro desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau passa por uma análise profunda relativamente ao futuro lançamento de empreendimentos, públicos ou privados, que completem o quadro de infra-estruturas existente.

Trata-se de um domínio no qual é fundamental garantir o estudo, o planeamento e a execução de medidas que proporcionem não só uma correcta manutenção e permanente modernização do conjunto de infra-estruturas de que já se dispõe, designadamente no domínio da protecção ambiental, como também dar uma resposta adequada às necessidades futuras, numa óptica de desenvolvimento integrado que potencie a revitalização da economia e o incremento da qualidade de vida da população.

Nestes termos, tendo ainda em consideração a extinção do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipas-Coloane (GADA), bem assim do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais (GCIE);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda: